



**Universidade
Tuiuti do
Paraná**

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

MESTRADO EM PSICOLOGIA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

MARIA DA GRAÇA PACHECO

**ANÁLISE QUALITATIVA DA ATUAÇÃO DOS PERITOS PSICÓLOGOS EM CASOS
DE SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL EM DISPUTAS DE GUARDA**

CURITIBA

2018

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ
MESTRADO EM PSICOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE

MARIA DA GRAÇA PACHECO

**ANÁLISE QUALITATIVA DA ATUAÇÃO DOS PERITOS PSICÓLOGOS EM CASOS
DE SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL EM DISPUTAS DE GUARDA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná como requisito necessário para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia Forense
Linha de Pesquisa: Avaliação e Clínica Forense

Orientadora: Prof. Dra. Paula Inez Cunha Gomide

CURITIBA

2018

Dados Internacionais de Catalogação na fonte
Biblioteca "Sydney Antonio Rangel Santos"
Universidade Tuiuti do Paraná

P116 Pacheco, Maria da Graça.

Análise qualitativa da atuação dos peritos psicólogos em casos de suspeita de abuso sexual em disputa de guarda / Maria da Graça Pacheco; orientadora Prof^a. Dr^a. Paula Inez Cunha Gomide.

53f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

1. Avaliação psicológica. 2. Abuso sexual infantil. 3. Disputa de guarda. 4. Avaliação da credibilidade. 5. Alienação parental. I. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia/ Mestrado em Psicologia. II. Título.

CDD – 150.287

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

TERMO DE APROVAÇÃO

MARIA DA GRAÇA PACHECO

ANÁLISE QUALITATIVA DA ATUAÇÃO DOS PERITOS PSICÓLOGOS EM CASOS DE SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL EM DISPUTA DE GUARDA

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia – área de concentração: Psicologia Forense, para obtenção do título de Mestre em Psicologia, da Universidade Tuiuti do Paraná.

Banca examinadora

Professora Doutora Paula Inez Cunha Gomide (Orientadora)

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura _____

Professora Doutora Gabriela Isabel Reyes Ormeño

Instituição: Universidade Federal do Paraná)

Assinatura _____

Professora Doutora Gislei Mocelin Polli

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura _____

Curitiba, 29 de agosto de 2018

“Mudar é difícil, mas é possível”.

Paulo Freire.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a todas as pessoas que colaboraram, com mais esta etapa vencida em minha vida. São muitas as pessoas e todas muito importantes, deixando bastante claro que não tem aqui, na ordem dos agradecimentos, uma hierarquia no grau de importância, mas por motivos óbvios tenho que iniciar por uma pessoa. Agradeço, inicialmente à minha irmã, maior incentivadora, para que eu iniciasse a percorrer esse caminho; agradeço ao meu pai e a minha mãe (*in memorium*), que sempre foram incentivadores, para que as mulheres da família buscassem no conhecimento e na vida acadêmica um lugar e uma identidade de autonomia e empoderamento de seus destinos; agradeço em especial à minha filha, que com seu exemplo de determinação e objetividade, me demonstrou o quanto é possível alcançar nossos objetivos na vida; ao Sone e à Ana que sempre estiveram do meu lado.

Não posso deixar de citar o nome do Controlador Geral do Estado do Paraná, Carlos Eduardo de Moura e do Ouvidor Geral do Estado do Paraná, Roberval Ângelo Rizzo Castilho, dos meus colegas da Controladoria Geral do Estado Paraná, que tiveram toda a paciência do mundo, me ajudando e motivando, para que eu seguisse em frente, do prof. Jamil, do prof. Angel, da Alessandra, do Gil, amigos que ganhei da vida, da Alana, da Brenda e da Sabrina, estagiárias que fazem parte da equipe da Ouvidoria.

Não posso também deixar de agradecer à minha turma de mestrado de Psicologia Forense, em especial à Luciana que com a sua demonstração de amizade e lealdade foi parceira e protagonista de infindáveis conversas e questionamentos sobre a vida, possivelmente com a finalidade de diminuir as nossas angústias; à Ana, à Fabiola à Isadora, ao Paulo, que sempre me auxiliaram, quando pedi ajuda e não foram poucas as vezes.

Não há também como deixar de agradecer à Professora Paula, minha orientadora neste trabalho e ao Professor Carlos.

Finalmente, quero agradecer a todos que direta ou indiretamente contribuíram para realização deste trabalho e que por um lapso de memória não foram citadas. Muito obrigada a todos, de coração.

SUMÁRIO

Resumo	11
Abstract	12
Introdução	13
Objetivos	22
Objetivo principal	22
Objetivos específicos	22
Método	22
Participantes	22
Instrumento	23
Procedimento de Coleta	24
Procedimento de Análise	25
Resultados	25
Discussão	32
Considerações Finais	40
Referências	43
Anexo 1	51

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Características dos participantes entrevistados

Tabela 2 – Exemplos de falas das participantes em relação a cada categoria

Tabela 3 – Percentagem atribuída pelas participantes sobre falsos relatos

Tabela 4 – Métodos de avaliação utilizados em paralelo à avaliação de abuso sexual

Lista de anexos

Anexo 1. Roteiro de entrevista com peritos psicólogos desenvolvido por Gava

Lista de siglas

ASI – Abuso sexual infantil

WHO – World Health Organization

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

TEPT – Transtorno de Estresse Pós-traumático

SVA – Statement Validity Assessment

CBCA - Criteria-Based Content Analysis

NICHHD - National Institute of Child Health and Human Development

SARP – Sistema de Avaliação de relacionamento parental

IEP – Inventário de estilos parentais

HTP – House, Tree, Terson

Resumo

O presente estudo investigou a atuação dos peritos psicólogos nos casos de alegações de abuso sexual, cometido contra crianças e adolescentes, no contexto intrafamiliar em disputa de guarda, para tanto, foram entrevistadas cinco psicólogas. Uma análise de conteúdo foi conduzida objetivando identificar temas relevantes nas falas das participantes. Os resultados demonstraram que não foi possível encontrar um consenso, entre as participantes, sobre a escolha de métodos e procedimentos adotados nas avaliações. Algumas psicólogas peritas descreveram adotar métodos próprios de avaliação, muitas vezes sem fundamentos técnico-científicos. Além disto, as participantes demonstraram compreender temas como alienação parental, avaliação da credibilidade do relato da vítima e falsas memórias de maneira distinta o que pode prejudicar o caráter investigativo da perícia. Estudos adicionais são indicados para melhor compreensão da questão.

Palavras-chave: avaliação psicológica, abuso sexual infantil, disputa de guarda, avaliação da credibilidade, alienação parental.

Abstract

The present study investigated the way of psychologists proceed in the evaluation of cases involving allegations of sexual abuse, committed against children and adolescents, in the intrafamilial context in custody. Five psychologists were interviewed. A content analysis was conducted aiming to identify relevant topics in the participants' speeches. The results demonstrated that it was not possible to find a consensus among the participants on the choice of methods and procedures adopted in the evaluations. Some expert psychologists have described to use their own methods of evaluation, often without a technical-scientific foundation. In addition, the participants demonstrated to understand subjects such as parental alienation, evaluation of the credibility of the victim's report and false memories in a different way which may impair the investigative character of the expertise. Further studies are indicated for a better understanding of the issue.

Keywords: psychological evaluation, child sexual abuse, custody dispute, credibility assessment, parental alienation.

Introdução

O abuso sexual infantil é definido como qualquer interação sexual entre crianças e/ou adolescentes e alguém em estágio de desenvolvimento sexual mais avançado (Ministério da Saúde, 2002). É considerado pela Organização Mundial da Saúde um dos maiores problemas de saúde pública (World Health Organization [WHO], 2003). As interações abusivas podem variar de atos sem contato sexual (*e.g.*, voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos) até atos com tal interação (WHO, 1999; WHO, 2006).

A complexa dinâmica do abuso sexual infantil colabora para que o crime não tenha provas materiais (Gava, Pelissoli, & Del’Aglia, 2013), podendo o abuso ser cometido por agressores conhecidos da criança ou desconhecidos. Entende-se por abuso intrafamiliar aquele cometido por pessoas com vínculos sanguíneos, afetivos e de responsabilidade com a vítima (Pincolini & Hutz, 2014). A maior parte dos casos ocorre dentro da casa da vítima e são perpetrados por familiares (Florentino, 2015). O desenvolvimento físico e emocional da criança e do adolescente, bem como, a atenção às suas necessidades materiais, afetivas, de proteção e de segurança devem ser promovidos e garantidos pela família. Quando os pais utilizam os filhos para satisfazer suas necessidades e desejos, há uma distorção nas relações parentais (Araújo, 2002).

O abuso sexual infantil pode afetar a intimidade das vítimas (Júnior, Tavares, Guimarães, & Oliveira, 2015), prejudicando o desenvolvimento do indivíduo. Assim, a violência doméstica ou familiar pode ocasionar à vítima vários problemas de ajustamento psicossocial, tais como: agressividade, baixo aproveitamento escolar, enurese, medo, dificuldade de dormir, isolamento, ansiedade, trauma (Mazzuoli & Mattos, 2015). Sintomas depressivos podem aparecer, assim como problemas quanto ao papel e o funcionamento sexual, apresentando dificuldades sérias em relacionamentos interpessoais (Polanczyk, Zavaschi, Benetti, Zenker, & Gammerman, 2003). O transtorno de conduta é outro sintoma que pode

surgir como consequência do abuso sexual infantil. Quando relacionado a comportamentos hiperssexualizados, o transtorno de conduta pode se tornar um preditor de situações sexualmente abusivas (Mazzuoli & Mattos, 2015).

Um estudo realizado por Habigzang, Borges, Dell’Aglío e Koller (2010), objetivou investigar a presença do diagnóstico de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) em meninas vítimas de abuso sexual. Para tanto, dois instrumentos foram utilizados, a SCID-DSMIV e o K-SADS-PL/TEPT, totalizando uma amostra de 55 meninas. Os resultados demonstraram que nem todas as crianças apresentavam TEPT quando abusadas sexualmente, fatores protetivos e aspectos relacionados ao desenvolvimento infantil estariam relacionados à incidência.

Da mesma forma, Poletto, Kristensen, Oliveira e Boeckel (2014) afirmam que os transtornos mentais, incluindo o Transtorno de Estresse Pós-Traumático e o Trauma Complexo, podem ser efeitos de situações precoces, recorrentes e crônicas de violência intrafamiliar, sendo capazes de perdurar até a vida adulta e influenciar no funcionamento psicológico, social e ocupacional da vítima. Frequentemente o abuso sexual infantil ocorre em conjunto com a violência psicológica e a violência física. É difícil avaliar as consequências do abuso sexual na vida da vítima, uma vez que o ato sexual não está incluso no repertório do seu estágio de desenvolvimento, assim como é difícil distinguir se essas consequências são realmente resultado da situação avaliada ou se já existiam anteriormente (Florentino, 2015).

Alguns fatores influenciam o impacto do abuso sexual, como por exemplo, a saúde emocional anterior. Crianças com saúde emocional estável antes do abuso tendem a sofrer menos efeitos negativos. Alguns estudos sugerem que formas de abuso mais invasivas podem gerar consequências mais negativas. Outros fatores tornam mais graves os efeitos negativos do abuso sexual, como quando os familiares ou pares da vítima são resistentes em aceitar a

situação e quando a criança se sente a causadora do abuso e quando o abusador oferece recompensa ou nega que o abuso aconteceu (Mattos, Ferrari, & Vecina, 2002).

Existe uma crença socialmente difundida de que o abuso sexual infantil dificilmente acontece, e de que os agressores são pessoas estranhas ao meio familiar, o que leva ao descrédito as revelações das crianças quando afirmam terem sofrido abuso sexual, principalmente quando o perpetrador é alguém da família. Existe a necessidade de conscientização por meio de divulgação ampla de dados reais, os quais estimulariam a sociedade a dar mais credibilidade às crianças e suas queixas (ABRAPIA,2002).

O abuso sexual infantil é tratado pelo Direito Penal Brasileiro como estupro de vulnerável e foi definido pela Lei 12.015 (Brasil, 2009), que alterou o Código Penal Brasileiro, para incluir o artigo 217-A, que define o estupro de vulnerável como “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”. Esse dispositivo fixa a idade de consentimento em 14 anos, com exceção dos casos de prostituição. A Lei 12.015 (Brasil, 2009) também inovou ao criar no art. 244-B o delito de corrupção ou facilitação de corrupção de menor de 18 anos (Castro, 2014). Os efeitos penais que surgem da decisão do Poder Judiciário desse tipo penal têm como partes no processo a suposta vítima e o suposto agressor (Oliveira & Russo, 2017).

Nos casos de abuso sexual infantil intrafamiliar a obtenção de provas é complexa, provavelmente não existirão testemunhas dos fatos e o relato da vítima, muitas vezes, é a única prova existente (Pietro & Yunes, 2008). Dependendo da fase do desenvolvimento da vítima somada à dinâmica abusiva como situações de manipulação, presença de ameaças do suposto agressor, segredos encobertos no meio familiar, e no período da puberdade, possíveis inibições sem relação à sexualidade podem prejudicar a obtenção de provas do crime (Oliveira & Russo, 2017).

A perícia é considerada um meio de prova e utiliza meios técnicos com o objetivo de comprovar a materialidade de um delito, (Taborda, 2012). Na ausência da materialidade dos fatos, a avaliação psicológica de abuso sexual infantil compõe-se fundamental fonte de informações e indicadores, tratando-se de uma das formas de obtenção de dados sobre a história e a sintomatologia apresentada pelo examinando. Por meio dela o avaliador pode diferenciar sintomas presentes que possam ser consequências de outra situação, diversa da abusiva (Schaefer, Rosseto, & Kristensen, 2012).

Quando a criança é vítima de abuso sexual, ela poderá reclamar os seus direitos desrespeitados, relatar os fatos ocorridos e apontar quem foi o seu agressor. Para isso a justiça deve garantir esses direitos, entendendo suas necessidades e particularidades de indivíduo em desenvolvimento, fazendo prevalecer a doutrina da proteção integral adotada pelo ECA (Dobke, Santos, & Dell'Aglio, 2010).

O art. 3º da Lei 8.069, define a proteção integral, nos seguintes termos:

a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando sê-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Brasil, 1990)

Em muitos casos, os relatos das crianças são os únicos meios de informação disponíveis, aumentando assim a sua importância (Padilha & Vianna, 2016). Desta forma, as avaliações psicológicas com a vítima de abuso sexual exigem capacitação do profissional que realizará a entrevista, com foco na obtenção de dados confiáveis e detalhados do caso, evitando assim a sugestão da vítima na busca da prova esperada (Rovinski & Stein, 2009).

A Lei Federal 13.431 (Brasil, 2017), também conhecida como Lei da Escuta, normatiza mecanismos para prevenir a violência contra menores, assim como estabelece medidas de proteção e procedimentos para tomada de depoimentos, além de inovar nos instrumentos de proteção à criança e ao adolescente. Essa legislação propõe a distinção entre escuta especializada, como aquela realizada pelos órgãos da rede de proteção (saúde, educação, assistência social) e depoimento especial como aquele realizado pela Justiça. Com isso, acabou por definir as competências e atribuições de cada órgão de atendimento (World Childhood Foundation, 2017). O mesmo diploma (Brasil, 2017) também propõe a criação de Centros de Atendimento Integrados para crianças e adolescentes, em que a escuta especializada, ocorre nos serviços de saúde e assistência social onde a criança será atendida e o depoimento especial, quando a criança então falará o que aconteceu, mas num ambiente acolhedor, por profissional capacitado no protocolo de entrevista (World Childhood Foundation, 2017).

Devido à importância do relato da vítima em casos traumáticos, grupos de pesquisas de vários países desenvolveram protocolos de orientações de como devem ser realizadas as entrevistas com crianças vítimas de traumas. Vários coincidem em relação ao número de sessões, nas sequências a serem seguidas, na necessidade de um profissional capacitado para realizar a entrevista, na não presença dos pais e na necessidade de as entrevistas serem sempre gravadas. Existem também, nesses protocolos, duas orientações primordiais a serem seguidas: o avaliador deve evitar técnicas sugestivas ou que prejudiquem a fidedignidade da declaração e evitar procedimentos que conduzam a narrativa da criança (Duarte & Arboleda, 2000; Goodman, Ogle, Troxel, Lawler e Cordon, 2008; Peixoto, 2012). Para Rovinski (2007), a avaliação de abuso sexual exige do avaliador habilidade técnica, para que consiga ser imparcial na avaliação das partes. Deve ele estar preparado para trabalhar com critérios objetivos de análise, permitindo assim maior discernimento na avaliação da credibilidade.

Vários são os questionamentos acerca da validade das informações prestadas pelas vítimas em juízo, isso porque, embora a palavra do ofendido assuma especial relevância, há grande dificuldade em diferenciar as acusações falsas das verdadeiras (Ávila, 2013). Para Pelisoli, Dobke e Dell’Aglío, (2014) a necessidade de comprovação da prática abusiva faz-se necessária, com o objetivo de garantir os direitos do suposto abusador e da suposta vítima. O testemunho da criança pode comprovar a ocorrência dos fatos, bem como pode ser a prova de que o abuso sexual não ocorreu. Nos casos de falsas alegações de abuso sexual, o denunciado pode requerer o depoimento da criança, como prova da sua inocência, direito que se impõe devido ao princípio constitucional da ampla defesa, previsto na Constituição da República (Brasil, 1988).

Para que não ocorra a revitimização da criança e induções de falsos relatos da criança, protocolos de entrevista forense devem ser utilizados nas avaliações. O uso desses protocolos impede que a criança tenha que ser ouvida várias vezes em função da má qualidade das entrevistas (Williams, Hackbarth, Blefari, Padilha, & Peixoto, 2014).

Em nosso país, as vítimas de abuso sexual chegam a ser entrevistadas, em média, em sete contextos diferentes. As entrevistas conduzidas por entrevistadores mal treinados podem induzir, traumatizar ou inibir a suposta vítima de abuso (Pelisoli, Gava, & Dell’Aglío, 2011). Os psicólogos por utilizarem as entrevistas como uma das principais técnicas de avaliação, por terem conhecimentos relacionados à perspectiva do desenvolvimento humano, acolhimento, dinâmicas da violência e abordagens de avaliações psicológicas, são os profissionais indicados para fazê-las (Pelisoli, Dobke, & Dell’Aglío, 2014).

No campo do Direito de Família, a avaliação psicológica da criança pode regulamentar a visitação e a guarda dos filhos de casais que optam pela separação conjugal (Brito & Peçanha, 2006). Nos casos em que existem mágoas e rancores, a situação de litígio pode extrapolar o

esperado, para um processo de divórcio e o compartilhamento da guarda pode se tornar impossível (Baisch & Lago, 2016).

Na disputa de guarda, durante o processo de avaliação, pode surgir uma alegação de abuso sexual infantil, que não foi formalizada no início. Nesse caso, o perito deve estar preparado para avaliar a possibilidade de alienação parental (Gomide & Matos, 2016).

Existem situações, onde alguns genitores não aceitam facilmente o fim da união. Estes, quando ficam com a guarda dos filhos, procuram influenciar negativamente a relação afetiva da criança com o outro genitor, utilizando-se da facilidade da convivência diária com o filho para conseguir seu intento, conduta essa, que caracteriza a alienação parental. No entanto, o afastamento do pai ou da mãe pode gerar sérios problemas no desenvolvimento da sua personalidade e não será saudável, para a criança, crescer com uma percepção negativa de um dos pais (Tsunemi & Giacomozzi, 2015).

Gomide e Matos (2016) diferenciam abuso psicológico e alienação parental. No primeiro, o casal durante a união briga na presença dos filhos, desqualificando um ao outro, na tentativa de desestabilizar as relações parentais. Já na alienação parental, é necessário que essas desqualificações ocorram em disputa de guarda e que o genitor alienador não acate e também desobedeça constantemente às determinações da justiça. Em relação aos filhos, na alienação parental, é necessário que estes apresentem comportamentos de desqualificação e evitação, sem motivos aparentes, em relação ao genitor alienado.

No que se refere à metodologia utilizada para a realização da avaliação forense, deve estar voltada à validade das informações obtidas pelo avaliador, não deve ficar restrita exclusivamente à percepção interna do avaliando e de seu acompanhante, sendo necessário que seja ampliada para compará-la, com outros dados de realidade (Rovinski, 2014).

Na avaliação psicológica deve-se planejar o número de sessões para a sua realização, as questões a serem respondidas, bem como os instrumentos e as técnicas utilizadas. Para tanto,

deve-se observar o contexto, os objetivos, os constructos psicológicos a serem avaliados, a adequação dos instrumentos às características dos indivíduos avaliados e as condições técnicas, metodológica e operacionais desses instrumentos (CFP, 2013). Nos casos de abuso sexual infantil, várias são as técnicas investigativas utilizadas, na maioria delas o foco está sempre na suposta vítima e no relato da suposta vítima acerca dos fatos abusivos, devido a não existência das evidências físicas (Gava, 2012; Pelisoli & Dell’Aglia 2014; Williams et al., 2014).

O relato da criança é a prova fundamental nos processos de investigação criminal de abuso sexual, frequentemente somente eles poderão esclarecer os fatos (Peixoto, 2012). A avaliação da credibilidade ocorre quando a criança apresenta indicadores característicos da ocorrência de abuso sexual somados aos sintomas psicológicos dos relatos abusivos (Peixoto, 2012).

Para Faller (1991), existem alguns indicadores de credibilidade de abuso sexual infantil que o perito poderá observar. Um dos indicadores ocorre quando a própria criança revela o abuso sexual. No entanto, a informação sobre o abuso sexual pode aparecer dispersa no relato, assim como o ambiente ou a situação em que a violência ocorreu pode ser descrita por ela. O perito deverá perceber se o vocabulário é adequado ao nível de desenvolvimento da criança. Podem existir também no relato detalhes irrelevantes à acusação, bem como conversas fragmentadas ou interações verbais nas quais surjam expressões do suposto abusador, inadequadas a idade da criança. Algumas vezes a criança pode confirmar ou acrescentar fatos, assim como demonstrar presença de culpa ou vergonha e apresentar conhecimentos inapropriados para a idade. O perito poderá inclusive verificar como um dos indicadores de credibilidade a existência de uma preocupação maior do genitor com o bem-estar do filho do que com o castigo do abusador, bem como a ocorrência de indicadores de transtorno de stress pós-traumático.

Para a efetividade da perícia, a prova obtida a partir dessas informações deve ser consistente, devendo ele usar todos os instrumentos necessários para que possa relacionar os resultados às hipóteses elaboradas a respeito dos fatos. Nos casos de avaliação de abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes, o perito deve fazer uma avaliação ampla, completa, com técnicas e recursos necessários obtidos de várias fontes de informação (Gava, Pelisoli, & Dell'Aglio, 2013). Porém, no caso de uma falsa denúncia de abuso, ou no caso de uma falsa memória, o perito também poderá avaliar os sintomas resultantes da pressão que os pais exercem sobre a suposta vítima como sintomas decorrentes do episódio abusivo. Dessa má interpretação, as consequências poderão ser graves e inclusive levar um inocente à condenação (Rovinski, 2007).

Quando existir alegação ou suspeita de abuso sexual o perito deve adotar protocolos adequados, confiáveis e que resultem em informações autênticas e fidedignas (Gomide & Matos, 2016). Nesse sentido dispõe o art. 11 da Resolução 002/2003 do CFP, “As condições de uso dos instrumentos devem ser consideradas apenas para os contextos e propósitos para os quais os estudos empíricos indicaram resultados favoráveis” (CFP, 2003). Cabe destacar que a participação do perito psicólogo nas decisões judiciais no contexto familiar, através do conhecimento técnico é muito importante, pois sendo a família a célula social, qualquer situação que modifique a sua estrutura, ou a sua dinâmica, acaba por refletir na sociedade, o que demonstra como tal tarefa é de extrema responsabilidade (Pizzol, 2017).

O abuso sexual infantil é um crime com graves consequências. Tendo em vista que maior parte dos casos a única fonte de dados é o relato da criança, que diariamente psicólogos são solicitados pelo Poder Judiciário para esclarecer alegações, seja por meio do depoimento especial (*i.e.*, já em fase processual), ou via produção de prova pericial, o objetivo do presente estudo foi investigar a atuação de psicólogos peritos nos casos de alegações de abuso sexual

cometido contra criança e adolescente, no contexto intrafamiliar, em casos de disputa de guarda.

Objetivos

Objetivo principal

Investigar a atuação de psicólogos peritos nos casos de alegações de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, no contexto intrafamiliar, em casos de disputa de guarda.

Objetivos específicos

Investigar como os peritos, identificam a existência de alienação parental, nos casos de alegações de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, no contexto intrafamiliar, em casos de disputa de guarda.

Investigar como os peritos psicólogos verificam a credibilidade do relato da criança e do adolescente, nos casos de alegações de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, no contexto intrafamiliar, em casos de disputa de guarda.

Método

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, de cunho exploratório (Minayo, 2007).

Participantes

Foram entrevistadas cinco psicólogas peritas, nomeadas pelo juízo para atuarem em avaliações em processos de guarda nos quais existem indícios de abuso sexual contra crianças ou adolescentes. Os critérios de inclusão foram: (1) psicólogas não concursadas, nomeadas por juízes para atuarem como peritas (*i.e., ad hoc*), em processos de guarda com alegações de abuso

sexual. A faixa etária das cinco psicólogas entrevistadas variou entre 27 e 65 anos ($M=46$; $SD=17$). As participantes apresentavam experiência entre 3 e 15 anos ($M=7$; $SD=5$) de trabalho em casos de abuso sexual, além de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado em curso (Tabela 1).

Tabela 1
Descrição das participantes do estudo

Cód.	Idade	Linha teórica	Formação	Tempo de atuação em perícias (anos)
P1	65	Sistêmica	Psicóloga e mestra em psicologia forense. Cursou formação em clínica	4
P2	57	Psicanalítica	Psicóloga, advogada com especialização em psicologia jurídica e mestrado em bioética	10
P3	28	Orientação Psicanalítica	Psicóloga, cursando especialização em psicanálise	3
P4	27	Sistêmica	Psicóloga, especialista em psicologia clínica. Cursou formação em sistêmica	3
P5	52	Não tem	Psicóloga, especialista em terapia de casal e sistêmica	15

Instrumento

O roteiro de entrevista semiestruturada foi adaptado de Gava (2012). Como o objetivo do presente estudo foi investigar como os peritos psicólogos avaliam as alegações de abuso sexual em disputa de guarda, foi utilizado o mesmo roteiro de entrevista e incluídas quatro questões complementares. Foram realizadas 25 questões, divididas nos seguintes blocos: “bloco A”, questões referentes à compreensão do conceito de perícia psicológica e a sua relevância nos casos de abuso sexual infanto-juvenil, “bloco B”, questões referentes às técnicas utilizadas pelos profissionais na realização das perícias, “bloco C”, questões referentes à avaliação da credibilidade do relato, “bloco D”, questões referentes ao uso de testes psicológicos nas perícias psicológicas em casos de suspeita de abuso sexual infantil, “bloco E”

questões referentes ao referencial teórico utilizado, “bloco F” questões referentes a dificuldades, particularidades, avanços e expectativas no exercício pericial psicológico, “bloco G” questões referentes à distinção entre alegações falsas e verdadeira, alienação parental e falsas memórias.

Procedimento de Coleta

A presente pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná (UTP) sob protocolo CAAE: 81013417.8.0000.8040 e parecer número 2.435.970 em 13/12/2017. A seleção de participantes ocorreu por conveniência por meio do método “bola de neve”. Este método tem sido utilizado na realização de pesquisas em que os participantes são de difícil acesso. Neste método o primeiro participante indica o segundo e assim por diante. Entende-se que a indicação de novos participantes se dá por meio da seleção de pares de uma mesma rede social (Dewes, 2013). As participantes foram convidadas a participar da pesquisa por meio do telefone. A primeira participante foi selecionada por meio da indicação de um dos professores do curso de mestrado de Psicologia Forense, da Universidade Tuiuti do Paraná.

Três entrevistas ocorreram pessoalmente em local indicado pelas participantes e conforme disponibilidade. Duas entrevistas ocorreram via Skype diretamente com a pesquisadora. Foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e explicado que a entrevista seria gravada com a finalidade de possibilitar a análise dos dados de forma mais criteriosa, para todos os participantes foi deixado claro que em qualquer momento haveria a possibilidade de desistência por parte deles, já que se trata de uma pesquisa que compreende o processo de pensamentos, valores, função e ética das entrevistadas.

A média das entrevistas foi de 35 minutos. Todas as informações foram mantidas em sigilo. As transcrições das entrevistas foram realizadas pela pesquisadora e por alunas de

graduação do curso de Psicologia. Os dados foram arquivados em pendrive para armazenamento do material e posterior análise.

Procedimento de Análise

As transcrições das entrevistas foram analisadas qualitativamente pelo método de Análise de Conteúdo (Bardin, 2011). A análise ocorreu por meio das seguintes fases: (1) pré-análise – nesta fase foi realizada uma leitura flutuante dos dados com o objetivo de conhecer melhor o material a ser analisado; (2) exploração do material – o material coletado foi organizado em unidades de contexto e significação, segundo Franco (2005), trata-se da maior parte do conteúdo a ser analisado e deve definir a diferença necessária entre os conceitos de “significado” e de “sentido”; e (3) tratamento dos resultados obtidos e interpretação – os resultados brutos foram tratados de maneira a tornarem-se significativos ao objetivo do estudo (Bardin, 2011). No tratamento dos resultados as categorias emergem *a posteriori*, por meio de uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto via método indutivo (Bardin, 2011).

Resultados

A pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de investigar a atuação de psicólogos peritos nos casos de alegações de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, no contexto intrafamiliar em disputa de guarda e os resultados e discussões foram analisados por meio do método Análise de Conteúdo de Bardin (2011). Os dados foram analisados tendo em vista a apropriação do conteúdo. Após a leitura flutuante dos dados e a exploração do material e organização em unidades, os temas que emergiram (método indutivo) foram: (1) Papel da perícia nos casos de alegações de abuso; (2) Díade alienação parental e abuso sexual infantil e

(3) Recursos para coleta de dados (*e.g.*, entrevistas, testes). Os dados foram tratados e discutidos à luz da literatura.

Com relação às participantes, observa-se de acordo com a Tabela 1 que dentre as cinco entrevistadas, uma tem formação em Psicologia e Direito, duas são mestres, duas possuem especialização. As participantes apresentavam experiência de 3 a 15 anos de trabalho, em casos de abuso sexual. Em relação à linha teórica duas têm formação sistêmica, uma tem formação psicanalítica, uma orientação psicanalítica e uma afirmou não seguir nenhuma linha teórica. Duas participantes atuam em perícias de casos que envolvem a alegação de abuso sexual infantil. As participantes 2, 4 e 5 alegam atuar em avaliações periciais de casos de direito de família (*e.g.*, alienação parental, adoção, disputa de guarda). Somente a participante 5 relatou realizar perícias em casos de interdição.

É importante destacar que o método adotado para a seleção de participantes deste estudo (*i.e.*, “bola de neve”) não permite a generalização dos achados. Desta forma, os dados devem ser tratados com cautela. A indicação da primeira participante ocorreu por um professor do programa de mestrado da universidade a que este estudo está vinculado. Tal professor tem vasta experiência em avaliações periciais em casos de abuso sexual infantil. O estudo apresenta um recorte não representativo da população de peritos.

Papel da perícia nos casos de alegações de abuso sexual

Nesta categoria de análise observou-se um consenso entre as participantes de que o papel da perícia nos casos de alegações de abuso sexual é auxiliar o juiz a compreender melhor, por meio do conhecimento psicológico, aspectos da dinâmica abusiva e esclarecer aspectos da alegação. O profissional deve ser capacitado para realizar a avaliação pericial (P4) podendo sofrer sanções do conselho (P1). A decisão judicial não é de responsabilidade do perito, mas

sim do juiz, o perito deverá apresentar dados para auxiliar o juiz a compreender melhor a demanda processual (P5).

Nos contextos de disputa de guarda a perícia exerce o papel de avaliar quais das partes teriam melhores condições em exercer a guarda (*e.g.*, estabilidade psíquica e emocional, melhores práticas parentais). P1 relata que em casos em que há uma alegação de abuso sexual infantil em paralelo à disputa de guarda, é importante avaliar se a motivação da denúncia se dá pelo interesse de um dos genitores em afastar a criança do convívio do outro genitor. Deve-se também avaliar se os genitores acreditam nos relatos das crianças. Tal avaliação seria importante para evitar uma prisão indevida do agressor (Tabela 2).

No discurso de todas as participantes é clara a importância dada ao relato da criança. Outro aspecto observado refere-se à necessidade de se entrevistar genitores e demais informantes relevantes como membros da família extensiva, professores, entre outros.

Tabela 2

Exemplos das falas das participantes em relação a cada categoria

Categoria	Cód do Participante	Fala
Papel da perícia nos casos de alegações de abuso sexual	P1	“Auxiliar o juiz para saber se houve abuso ou não”
	P4	“O profissional deve ser capacitado para realizar a avaliação pericial”
Díade alienação parental e abuso sexual infantil	P2	“Falsas memórias se implantam na mente da gente”
	P3	“ O perito busca compreender se o relato da criança é compatível ao relato dos pais”
Recursos para coleta de dados	P5	“... realizo as entrevistas... para verificar se houve alienação parental”
	P1	“Realizo várias entrevistas, 5,6,7...”

Diáde alienação parental e abuso sexual infantil

A alegação de abuso sexual infantil em um processo que originalmente tratava de disputa de guarda é uma constante na justiça. Tal fato é possível notar na fala das participantes deste estudo (Tabela 2).

Há um consenso entre as participantes quanto as graves consequências da alegação de abuso sexual infantil, independente da veracidade do caso. Mesmo assim, não foi possível observar uma concordância sobre a forma em que se deve avaliar tais questões. Tal discrepância entre a compreensão dos fenômenos alienação parental *versus* abuso sexual em contexto de disputa de guarda pode ser prejudicial à compreensão da justiça que confia aos profissionais psicólogos a função pericial.

Na verificação da alegação de abuso sexual em processos de disputa de guarda, P1 afirma que realiza um estudo sobre aspectos da personalidade dos pais e realiza a observação da criança. P3 busca compreender se o relato da criança é compatível ao relato dos pais e se há discrepância entre as informações prestadas pelos genitores. O nível de detalhamento das informações prestadas pela criança é também compreendido pela participante como uma forma de avaliar se o relato é ou não verdadeiro sobre o abuso sexual infantil.

Quanto a avaliação da alienação parental em processos de disputa de guarda, as participantes P1 e P4 afirmam utilizar os critérios desenvolvidos por Richard Gardner. A participante P3 afirma avaliar o histórico da relação do ex-casal (*e.g.*, dinâmica da relação antes, durante e após o rompimento). Avalia também se há conflitos em acordos de visitação e guarda, comportamentos da criança alienada e motivações dos genitores quanto ao processo. P2 afirma que não há um protocolo específico de avaliação. P5 relata utilizar bonecos assexuados para avaliar alienação quando não há a hipótese de abuso sexual infantil. Na presença do abuso utiliza bonecos sexuados. O carro chefe da avaliação é o HTP segundo a participante.

Comum também na argumentação dos processos de disputa de guarda que envolvem a alegação de abuso sexual infantil é a tese de defesa que tal relato da criança seria produto de falsas memórias (*i.e.*, memórias sobre eventos que não ocorreram). Sobre tal informação quatro das participantes concordam com a existência do fenômeno. Apenas a participante P1 alega não aceitar a existência de tal construto. P2 e P3 afirmam que é mais comum a presença de falsas memórias de abuso sexual infantil em crianças pequenas. Contudo, P3 afirma que se trata mais de uma sugestionabilidade por parte de adultos e avaliadores do que uma produção espontânea da criança. Durante a coleta dos dados, as participantes foram convidadas a estimar a proporção de falsas alegações de abuso sexual infantil em contexto de disputa de guarda conforme pode ser notado na Tabela 3.

Tabela 3

Porcentagem atribuída pelas participantes sobre a frequência de falsos relatos de abuso sexual em casos que envolvem a disputa de guarda

Cód.	Porcentagem de falsos relatos
P1	100%
P2	50%
P3	Não soube opinar
P4	25%
P5	50%
Média	56%
Desvio-Padrão	31%

Recursos para coleta de dados (entrevistas, testes e outros)

Após a exploração dos dados por meio do método de Análise de Conteúdo (Bardin, 2011) a unidade “Recursos para coleta de dados” possibilitou a descrição de três subtemas: sendo eles: (1) Métodos de entrevista e avaliação; (2) Checagem de veracidade/credibilidade do relato e (3) Produção do relatório/laudo da avaliação pericial.

Métodos de entrevista e avaliação.

Não há consenso entre os participantes sobre a necessidade da utilização de testes psicológicos em contexto de avaliação pericial. Cada profissional adota o seu procedimento na avaliação da demanda judicial. Os instrumentos psicológicos adotados pelos participantes objetivam avaliação sintomatológica e de personalidade variando entre testes projetivos, não projetivos, avaliações de personalidade e inteligência. A Tabela 4 descreve os principais métodos relatados pelas profissionais na avaliação da hipótese de abuso sexual infantil em contexto de disputa de guarda.

Tabela 4
Métodos de avaliação utilizados em paralelo à avaliação do abuso sexual infantil

Métodos adotados	Participantes				
	P1	P2	P3	P4	P5
Bonecos Anatômicos					X
Denver II			X		
Desenhos Livres	X			X	
Escalas de Estresse	X				
Escalas de Personalidade	X				
Escalas Wechsler			X		
HTP	X				X
Ludodiagnóstico	X				
SARP	X			X	
SVA					X
Teste de fábulas				X	X
TEDIF					X
TIG					X
TIGNV					X

Há um consenso quanto ao uso de entrevistas com a criança e as partes para compreender melhor a dinâmica das relações potencialmente abusivas. Conforme relata P1, na existência de restrição judicial, é necessário solicitar ao juiz exceção para realizar uma adequada avaliação do caso. As participantes 4 e 5 afirmam terem desenvolvido com base na própria experiência um roteiro de avaliação.

As participantes P1, P3 e P5 relatam adotarem métodos de entrevistas reconhecidos internacionalmente (*e.g.*, Protocolo NICHD). P1 afirma que quando há uma demanda específica de avaliação conta com o apoio de demais profissionais especialistas em determinadas técnicas de entrevista. P1 relata que tal detalhamento do trabalho por vezes faz com que a perícia se estenda por mais de dois meses o que faz com que seja criticada pelo judiciário eventualmente.

Checagem de veracidade/credibilidade do relato.

Quanto à necessidade de checar a veracidade dos fatos alegados durante o processo de perícia, há discrepância entre as argumentações. As participantes P2 e P3 alegam desconhecerem técnicas com tal objetivo sendo que, P3 argumenta que a verificação das informações deve ocorrer ao longo da perícia psicológica evitando a exposição desnecessária da vítima a outra técnica de avaliação. P1 indica a utilização das Escalas V e R, da Escala de Personalidade de Comrey (CPS) e somente P5 afirma utilizar o SVA como ferramenta de avaliação de credibilidade e também diz verificar, verdade ou mentira, através de sua prática profissional.

Produção do relatório/laudo da avaliação pericial.

Em todas as entrevistas realizadas foi possível identificar dúvidas e questionamentos dos profissionais quanto à forma com que o produto da perícia deve ser apresentado. Há um consenso sobre a necessidade de adotar a resolução 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2003).

As principais dificuldades nas avaliações de abuso relatadas pelos profissionais são quanto à inexistência de instrumentos específicos para avaliação do abuso sexual infantil. Outro fator seria a idade da vítima (*i.e.*, crianças menores resultam em entrevistas mais complexas).

Em relação as dificuldades as participantes citaram também a necessidade de ter o cuidado na escrita do relatório tendo em vista a interpretação que os operadores do direito podem dar aos dados apresentados. P4 afirmou ter sofrido ameaças por parte dos genitores pelo conteúdo descrito no documento apresentado.

As participantes P1, P3 e P5 afirmam que o documento deve ser apresentado de forma detalhada e conclusiva indicando se houve ou não abuso sexual com base nas análises periciais realizadas. P1 afirma que deve conter no documento citações literais das falas dos entrevistados. P2 e P4 relatam que apenas deve conter indícios potencialmente abusivos no documento sem um posicionamento conclusivo. Segundo P3 o documento deve indicar a necessidade de psicoterapia e demais encaminhamentos.

Discussão

Esse estudo objetivou investigar a atuação de psicólogos peritos nos casos de alegações de abuso sexual cometido contra criança e adolescente, no contexto intrafamiliar, em casos de disputa de guarda. Duas situações chamaram atenção em relação aos resultados da pesquisa. A primeira é que não foi possível encontrar um consenso entre as participantes sobre a escolha de métodos e nos procedimentos adotados no decorrer de uma perícia psicológica de abuso sexual infantil. A segunda, é que as psicólogas peritas seguem uma metodologia própria e muitas vezes intuitiva na realização das perícias. Tais conclusões vão ao encontro de Gava, Pelisoli, & Dell’Aglío (2013), ao afirmarem não haver um entendimento comum entre os psicólogos peritos no modo de realizar essas avaliações.

Nas alegações de abuso sexual as avaliações devem ser feitas cuidadosamente, por serem bastante complexas e seus resultados serem capazes de gerar forte impacto na vida das vítimas e de suas famílias (Pelisoli & Dell’Aglío, 2016). Os peritos devem embasar essas avaliações em estudos cientificamente comprovados e ficar atentos a três fenômenos que

constantemente apareceram relacionados nas respostas das participantes: alienação parental, avaliação da credibilidade do relato da vítima e falsas memórias.

Notou-se por meio das falas das participantes desse estudo (Tabela 2) que a alegação de abuso sexual infantil em um processo que originalmente tratava de disputa de guarda é uma constante na justiça. Os autores Bow, Quinnell, Zaroff e Assemany (2002) afirmam que vários são os motivos que podem levar uma das partes a alegar abuso sexual nos casos de disputa de guarda, desde uma urgência para promover a segurança do filho, até a necessidade de vingança após a separação conjugal. Nesse cenário o perito deve averiguar o contexto familiar e a veracidade das alegações apresentadas, uma vez que o suspeito é parte integrante na ação judicial.

Em relação aos instrumentos utilizados para realizar a perícia psicológica em casos de alegações de abuso sexual de crianças e adolescentes em disputa de guarda, a entrevista apareceu como principal instrumento, nas respostas das participantes. Rovinski (2007) afirma que, a entrevista, é o recurso mais abrangente utilizado pelos peritos, ela se adequa aos demais instrumentos e sua flexibilidade pode alcançar situações que outros instrumentos por sua natureza não conseguem. Porém, não ocorreu um consenso quanto à metodologia da entrevista. Verificou-se que vários métodos de entrevista são utilizados pelas participantes. As participantes P4 e P5 afirmaram utilizar modelos de entrevista criado segundo os seus critérios. Vale observar que esse método de entrevista é embasado em critérios do próprio perito.

Ainda em relação às entrevistas, observou-se que as participantes P1, P3 e P5 disseram utilizar o protocolo de entrevista NICHHD. Entretanto, P1 disse fazer várias entrevistas com a criança e com as partes e quando necessário contratar um especialista em protocolos NICHHD, para aplicá-lo. Situação possível, pois embora o protocolo NICHHD seja uma das ferramentas mais importantes e com maior número de referências científicas sobre o assunto, o perito é livre para adotar outra técnica que queira de entrevista desde que esta seja baseada na literatura.

Vários são os protocolos de entrevistas utilizados em diversos países: a Entrevista Cognitiva, a Entrevista Passo-a-Passo, o Guia de Entrevista *Achieving Best Evidence in Criminal Proceedings*, e o Protocolo de Entrevista Investigativa National Institute of Child Health and Human Development (NICHD) (Peixoto, Ribeiro, & Magalhaes, 2013). Atualmente o protocolo NICHD, criado por Orbach, Hershkowitz, Lamb, Sternberg, Esplin, e Horowitz (2000), é o instrumento mais indicado e de maior credibilidade para investigação de abuso (Gomide & Matos, 2016), ele é um dos instrumentos mais reconhecidos para entrevista com a criança vítima de abuso sexual, devido a observância dos objetivos da entrevista forense, assim como de sua validade e confiabilidade empíricas (Peixoto, Ribeiro, & Magalhaes, 2013).

Verificou-se no discurso das participantes a importância dada ao relato da vítima, nas avaliações de abuso sexual. Essa importância justifica-se por dois motivos: o relato da vítima é um dos recursos judiciais utilizados na produção de prova e não raro a vítima é a única testemunha da situação de abuso (Biacchi, 2012; Buck, Warren, Betman, & Brigham, 2002). As participantes P2 e P4 disseram não utilizar o protocolo NICHD, ou quaisquer protocolos de entrevistas cientificamente validados. Acerca disso, cabe destacar que Werner e Werner (2012) afirmam que protocolos adequados e de qualidade comprovada, devem ser utilizados nas avaliações de abuso sexual infanto-juvenil.

Verificou-se o desconhecimento das participantes P1, P2, P3 e P4, quanto à existência de protocolos utilizados na verificação da credibilidade do relato. A participante P5 disse utilizar o protocolo SVA (Vrij, 2000). Embora, tenha afirmado utilizar o protocolo SVA (Vrij, 2000), disse também verificar a credibilidade do relato nas contradições que ocorrem durante a perícia, diferenciando verdade e mentira através da sua prática, como perita.

O protocolo Statement Validity Assessment (SVA) é um instrumento muito utilizado, para se verificar a credibilidade do relato da criança. Nele, devem ser seguidas três etapas, durante a avaliação: na primeira etapa, a entrevista deve propiciar que o relato da vítima forneça

o maior número de detalhes possível, na segunda etapa, devem ser verificados 19 critérios de credibilidade do Criteria-Based Content Analysis (CBCA) e na terceira etapa, a avaliação da entrevista, deve ser feita num contexto amplo, onde todas as fontes de informação e todas as explicações trazidas pela criança, devem ser consideradas (Echeburúa & Subijana, 2008; Vrij, 2000).

A participante P1 disse utilizar as Escalas V e R da Escala de Personalidade de Comrey (CPS), para verificar a credibilidade dos relatos. A participante P3 disse fazer a verificação da credibilidade do relato da vítima ao longo da perícia psicológica. Observou-se através de sua fala que a verificação da credibilidade do relato é feita de modo intuitivo e comparativo. Importante destacar, a não existência de estudos científicos que comprovem a utilização da Escala de Personalidade Comrey (CPS), para verificação da credibilidade do relato, em avaliação de abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como a não existência de estudos que afirmem que a credibilidade do relato, pode ser feita de modo comparativo ou intuitivo.

Em relação ao fenômeno alienação parental, observou-se nos resultados que, a avaliação de alienação parental é a preocupação primeira das participantes, nos casos de avaliação de alegação de abuso sexual infantil em disputa de guarda. Frequentemente essa avaliação é feita antes da verificação da situação de abuso em questão. As participantes demonstraram avaliar primeiramente a existência de alienação parental em disputa de guarda. Caso a constatação seja positiva, descartam a existência de abuso sexual. Para Gomide & Matos (2016), o perito deve avaliar, primeiramente, se a recusa da criança em se afastar do genitor não detentor da guarda, ocorre por motivos de baixas práticas parentais, alcoolismo, drogadição, doenças mentais, transtorno de personalidade, maus tratos físicos, psicológicos ou sexuais. Se não forem observados quaisquer desses motivos elencados acima, deve o perito avaliar a possibilidade de ocorrência de alienação parental.

Situação controversa, observou-se em relação às respostas das participantes P1 e P4 quanto à avaliação de alienação parental em de disputa de guarda. Elas afirmaram avaliar alienação parental, segundo os critérios desenvolvidos por Gardner (1995). Os critérios são: existência de campanha de difamação, motivos frívolos ou absurdos para a recusa de conviver com o genitor não guardião, falta de demonstração de afetividade em relação ao genitor não guardião e seus familiares, demonstração de recusas tidas como escolhas próprias da criança, apoio incondicional ao guardião, relato de situações que a criança não viveu ou não consegue recordar, recusa a todos familiares do genitor não guardião (Gardner,1995).

Os critérios de Gardner não são validados como critérios que devam ser utilizados para avaliar a existência de alienação parental e sim da Síndrome de Alienação Parental. Gomide e Matos (2016) nesse sentido afirmam que, os comportamentos da Síndrome de Alienação Parental vêm a ser uma das variáveis que compõem o constructo da Alienação Parental. Dessa maneira a ocorrência da alienação parental não pode ser avaliada apenas com a verificação dos comportamentos explicitados anteriormente. A ocorrência de alienação parental deve ser observada no comportamento dos pais em relação à criança. Já a Síndrome de Alienação Parental trata-se de um conjunto de sintomas que aparece no comportamento da criança, quando esta sofre alienação parental, por parte do genitor alienador (Darnall,1999). Percebeu-se que as participantes P1 e P4 não possuem entendimento da diferenciação de tais conceitos.

Também em relação à avaliação de alienação parental, as participantes afirmaram haver a possibilidade da indução de falsas memórias ou sugestionabilidade nas vítimas de abuso sexual, exceto a participante P1, que disse não concordar com a existência do fenômeno. Percebeu-se que as demais participantes concordaram com a possibilidade da existência das falsas memórias em situações de abuso sexual em contexto intrafamiliar. Barbosa, Ávila, Feix e Grassi-Oliveira (2010), definem falsas memórias como as lembranças de situações ou

acontecimentos que não aconteceram, podendo as informações dessas lembranças serem falsas no todo ou apenas em parte delas.

As participantes P2, P3, P4 e P5, que disseram concordar com o conceito de falsas memórias ou da possibilidade de sugestionabilidade, disseram que o fenômeno das falsas memórias ou sugestionabilidade estariam ligadas ao fenômeno da alienação parental, uma vez que o genitor detentor da guarda ou seus parentes poderiam sugestionar ou induzir falsas memórias de abuso sexual, na criança alienada. Aznar-Blefari, Padilha, Peixoto, Fermann e Habigzang (no prelo) analisam tal situação quando afirmam que, quando a defesa alega induções de falsas memórias de abuso, estas são uma tentativa de alienação parental, em que a mãe configuraria como alienadora, querendo afastar o pai da criança, acusando-o falsamente de praticar o abuso. Nesse caso a comprovação da alegação do abuso sexual ficaria em segundo plano, priorizando-se a possibilidade de alienação parental. É oportuno comentar, que embora a maioria das participantes terem dito aceitar a existência das falsas memórias, esse conceito ainda parece ser bastante questionável, não havendo consenso entre autores que abordam o assunto.

Em relação a memória das crianças muito pequenas, Werner & Werner (2012) afirmam que dois aspectos devem ser levados em consideração, o relato da criança e o conteúdo do ato de pensar: o relato da criança é um resumo bastante claro das impressões das situações vividas por ela e, o conteúdo do ato de pensar é menos relacionado com a estrutura lógica do conceito em si e mais pelas lembranças concretas. O que se tem, portanto, segundo os autores, é que a maioria dos relatos espontâneos de crianças pequenas em situações de abuso sexual devem ser considerados verdadeiros. Não se pode deixar de destacar, o fator sugestão, pois adultos podem confundir a criança e a mesma acabar acreditando que viveu determinada situação. Por isso, o perito não pode induzir a criança a confirmar ou negar a ofensa sexual, devendo evitar perguntas que possibilitem essa indução (Werner & Werner, 2012).

Durante a coleta dos dados, numa das perguntas, as participantes foram convidadas a estimar, na experiência delas, a proporção de falsas alegações de abuso sexual infantil em contexto de disputa de guarda. As cinco participantes, porém, apontaram um índice aproximado, conforme demonstrado na Tabela 3. Verificou-se uma frequência média de 56% na percepção delas, de casos de falsos relatos de abuso sexual. Destaca-se a resposta da participante P1 que estimou em 100% a existência de falsas alegações de abuso sexual, em disputa de guarda. Assim, embora significativa a frequência de falsos relatos, é necessária a ampliação do número de entrevistados para obtenção de dados mais fidedignos. O caso de falsa denúncia, disposto na legislação de Alienação Parental, no art.6º., VI, da Lei 12.318 (Brasil, 2010), é uma situação de grande relevância, que deve ser encarada com extremo cuidado, pois se trata de uma realidade bastante comum no âmbito jurídico brasileiro (Gomide, 2016).

Pela dificuldade em conseguir indícios físicos, em alguns casos de abuso sexual infantil, a utilização de alguns instrumentos pode auxiliar o psicólogo na avaliação. Entre esses estão os testes psicológicos (Werner & Werner, 2012). Os resultados demonstraram não haver um consenso entre as participantes sobre a necessidade da utilização de testes psicológicos em contexto de avaliação pericial. No entanto, P1, P3, P4 e P5 disseram que os testes psicológicos podem ser utilizados, na confirmação dos dados obtidos nas entrevistas e de outras fontes de informação. Percebeu-se que os instrumentos psicológicos adotados pelas participantes objetivam avaliação sintomatológica e de personalidade variando entre testes projetivos, não projetivos e inteligência (tabela 4).

Werner & Werner (2012) declaram que os testes psicológicos algumas vezes são necessários. Estes testes são utilizados como técnicas complementares na obtenção de dados, utilizados após a anamnese, os exames físicos e complementares e às sessões de avaliações. Eles auxiliam o perito a obter o diagnóstico e a avaliação global da situação problema. Notou-se também quanto aos testes utilizados, que as participantes foram reticentes, deixando de

informar qual a finalidade da utilização de alguns deles. Alguns testes são utilizados seguindo critérios próprios das participantes, fato que possivelmente justifique as respostas reticentes, quanto ao objetivo dos mesmos.

Nas experiências relatadas pelas participantes ficou evidente que cada profissional, frequentemente, utiliza instrumentos conforme sua convicção e adota procedimento próprio, na avaliação da demanda judicial. Esse dado corrobora com o estudo de Gava, Pelisoli e Dell'aglio (2013), que teve como objetivo discutir a perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes. Nele as autoras apontam existir inúmeras estratégias utilizadas por psicólogos quando fazem avaliação de abuso sexual de crianças e adolescentes.

Notou-se também em relação aos procedimentos avaliativos, que a maior parte deles são realizados, baseados nas práticas profissionais, de maneira intuitiva, com critérios próprios. Situação que não difere dos dados obtidos no estudo realizado por Pelisoli e Dell'aglio (2013), com o objetivo de investigar as percepções de cinco psicólogas judiciárias sobre seu papel em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes. As participantes informaram ser possível um desenvolvimento teórico e técnico a partir de formações complementares e também da experiência prática. Gomide (2016) ao comentar sobre o assunto afirma ser imprescindível ao psicólogo forense, que suas avaliações e suas intervenções sejam fundamentadas em estudos científicos, para que auxiliem corretamente as decisões dos operadores do Direito.

Destaque-se que o perito psicólogo deve ter cautela quando efetua a avaliação de abuso sexual de criança e adolescente no contexto intrafamiliar em disputa de guarda. Uma perícia malconduzida, sem embasamento em fundamentos científicos, pode tornar o trabalho dos peritos forenses desvalorizados quanto a confiabilidade frente aos operadores do direito, bem como trazer graves consequências na vida da suposta vítima, do suposto agressor e de seus

familiares. Gomide, (2016), afirma que, o laudo psicológico deve ter embasamento científico, para que seja respeitado tanto academicamente quanto profissionalmente.

Conforme se verifica no estudo o assunto é muito complexo, razão pela qual o perito deve continuamente buscar conhecimentos sobre as especificidades da violência sexual, bem como conhecimento sobre as consequências de tais situações no desenvolvimento da criança e do adolescente e, para isso, deve lançar mão de planos de ação direcionadas ao conhecimento dessa realidade (Laks, Werner, & Miranda-Sá Jr., 2006). No mesmo sentido afirmam Werner, & Werner (2012) ao atestarem ser necessário que o psicólogo perito tenha capacidade técnica e treinamento específico para atuar em avaliações no contexto forense. Sugere-se que os psicólogos peritos que trabalham com avaliações de abuso sexual que envolva criança ou adolescente, busquem constantemente qualificação, treinamento e atualização na área de atuação.

Por fim, cabe reiterar a necessidade de que os dados do presente estudo sejam tratados com cautela, evitando generalizações, por se tratar de uma pesquisa com um número restrito de participantes. Espera-se que pesquisas futuras possam incluir um número maior de participantes, para obtenção de um maior número de dados que contribuirão para resultados mais próximos da realidade, com o objetivo de compreender melhor de que forma o psicólogo brasileiro realiza avaliações forenses de abuso sexual infantil, principalmente no contexto intrafamiliar em disputa de guarda.

Considerações Finais

Quando a alegação de abuso sexual intrafamiliar ocorre nos processos de guarda, os peritos são solicitados pelo juiz ou pelas partes a fazerem a avaliação de uma situação extremamente grave, onde a suposta vítima e o suposto agressor fazem parte da mesma família.

Tanto se a acusação for verdadeira quanto falsa, todos sofrerão os efeitos e consequências da denúncia.

Nos processos de investigação de abuso sexual infantil e adolescente, existe uma grande dificuldade em distinguir as acusações falsas de verdadeiras e, nessas avaliações, o psicólogo não deve interpretar os fatos, a situação deve ser entendida a partir do relato da criança e do adolescente e da utilização de instrumentos devidamente validados. Nesse contexto a entrevista é tida como o principal elemento de avaliação e quando feita através de protocolos de entrevista auxiliam o perito nas boas práticas investigativa. Esses protocolos direcionam o entrevistador no sentido de obter de forma mais fidedigna possível a reprodução dos acontecimentos investigados. Os demais instrumentos surgem como coadjuvantes, servindo, portanto, para complementar a investigação solicitada pelo juiz ou outro agente jurídico. No entanto deve-se levar em conta que nas avaliações forenses todas as fontes devem ser consideradas relevantes. Entretanto, é necessário destacar, que a inexistência de instrumentos específicos para avaliação do abuso sexual infantil, dificulta a escolha dos procedimentos necessários à avaliação.

Situações difíceis surgem nas avaliações abuso sexual infantil no contexto intrafamiliar. Frequentemente ocorrem segredos de familiares, manipulações, medos, emoções e revelações muitas vezes encobertas pela própria família. Nessas avaliações o psicólogo irá confrontar-se também com o fenômeno da alienação parental, da verificação da credibilidade do relato, com o conceito de “falsas memórias” e sugestionabilidade, situações estas que aparecem com frequência conectadas às questões de alegações de abuso em disputa de guarda.

Para ser eficaz em todas essas situações a perícia deve ser sempre fundamentada em estudos científicos. Nos casos de avaliação de abuso sexual infantil o perito deve utilizar instrumentos precisos de avaliação (Gomide, 2016). Gomide (2016) afirma que a prática na

psicologia forense evidencia sua importância, quando embasada na metodologia científica e na fundamentação ética.

A partir do estudo realizado foi possível perceber a dificuldade de escolha de estratégias de avaliação nos casos de avaliação de alegações de abuso sexual infanto-juvenil em disputa de guarda no contexto intrafamiliar. As múltiplas estratégias existentes na área da avaliação psicológica, a complexa interação dos fenômenos associados e a falta de instrumentos específicos de avaliação na investigação de abuso sexual podem ser fatores importantes que resultam em tal dificuldade. Por fim, sugere-se que pesquisadores invistam cada vez mais em pesquisas, estudos e cursos de aperfeiçoamento na área da psicologia forense, com a finalidade de que as perícias realizadas pelos psicólogos forenses tenham cada vez mais eficácia, confiabilidade e credibilidade no âmbito forense.

Referências

- ABRAPIA (2002). Abuso sexual contra crianças e adolescentes/ABRAPIA- Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência, 3ª ed., Editora Autores & Agentes & Associados: Petrópolis, RJ.
- Araújo, M. D. F. (2002). Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em estudo*, 3-11.
- Ávila, G. N. de (2013). Falsas memórias e sistema penal: a prova testemunhal em xeque. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Aznar-Blefari, C.; Padilha, M.G.S; Peixoto, C.E.; Fermann, I.L. & Habigzang, L.F (no prelo). Alegações de Abuso Sexual no Contexto Familiar, Alienação Parental e Falsas Memórias. In: Luísa Fernanda Habigzang, Paula Inez da Cunha Gomide & Giovana Munhoz da Rocha (orgs). *Temas e Práticas em Psicologia Forense no Brasil*. (Título provisório). Curitiba: Juruá.
- Baisch, V. M. & Lago, V. M. (2016). Considerações sobre a guarda compartilhada e sua efetivação. In: Gomide, P. I. C. & Staut Júnior, S. S. (Org). *Introdução à Psicologia Forense*. (pp. 85-100) Curitiba: Juruá.
- Barbosa, M. E, Ávila, L. M, Feix, L. F., Grassi-Oliveira, R. (2010). Falsas memórias e diferenças individuais. In: Stein, L.M. (Org.). *Falsas Memórias: Fundamentos Científicos e suas Aplicações Clínicas e Jurídicas* (pp. 133-156). Porto Alegre: Artmed.
- Bardin, L.(2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- BRASIL (1990). Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16/07/1990.
- BRASIL (2002). Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde.

BRASIL (2009). Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm> Acesso em: 05 mai. 2018

BRASIL (2010) Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL (2017) [Constituição (1988)]. Constituição da república federativa do brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas constitucionais de revisão nº1 a 6/94, pelas emendas constitucionais nos 1/92 a 99/2017 e pelo Decreto Legislativo no186/2008. Coordenação de Edições Técnicas, 2017.522 p. – Brasília: Senado Federal.

Bow, J. N., Quinnell, F. A., Zaroff, M., & Assemany, A. (2002). Assessment of sexual abuse allegations in child custody cases. *Professional Psychology: Research and Practice*, 33(6), 566-575. <http://dx.doi.org/10.1037/0735-7028.33.6.566>

Brito, L; Peçanha, R. (2006). Separação conjugal e relações familiares: debates recentes. *Interações*, julho-dezembro, 87-104.

Buck, J. A., Warren, A. R., Betman, S., & Brigham, J. C. (2002). Age differences in Criteria-Based Content Analysis scores in typical child sexual abuse interviews. *Applied Developmental Psychology*, 23, 267–283.

Castro, A. O. de. (2014). “Crias do abuso na Amazônia”: os (ab)usos discursivos da imprensa paraense na cobertura de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Letras e

- Comunicação, Belém, 2014. Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia.
- Childhood, World Childhood Foundation. 2017. Disponível em: <http://www.childhood.org.br/conheca-a-lei-13-4312017>
- Conselho Federal de Psicologia. (2013). *Cartilha avaliação psicológica*. Brasília, DF: Autor.
- Conselho Federal de Psicologia. (2003). Resolução nº 007, de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.
- Darnall D. (1999). Parental alienation: not in the best interest of the children. *LD Law Rev*; 75:323-64.
- Dewes, J. O. (2013). Amostragem em Bola de Neve e Respondent-Driven Sampling: uma descrição dos métodos. Porto Alegre. Lume Repositório Digital.
- Dobke, Veleda Maria, Santos, Samara Silva dos, & Dell'Aglio, Débora Dalbosco. (2010). Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, 18(1), 167-176. Recuperado em 26 de julho de 2018, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100014&lng=pt&tlng=pt.
- Duarte, J.C., & Arboleda, M.R.C (2000). Guia para la evaluación del abuso sexual infantil. Madri: Pirámide.
- Echeburúa, E., & Subijana, I. J. (2008). Guía de buena práctica psicológica en el tratamiento judicial de los niños abusados sexualmente. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, 8, 733-748.
- Eloy, C. B. (2012). A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32(1), 234-249. <https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932012000100017>

- Faller, K.C. (1991). Possible explanations for child sexual abuse allegations in divorce. *Am J Orthopsychiar*; 61(1), 86-91.
- Florentino, B. R. B. (2015). As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, 27(2), 139-144. <https://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>
- Franco, M.L.P.B. (2005) *Análise de Conteúdo*. Série Pesquisa. 2a.ed. Brasília: Liber Livro Editora. 79p.
- Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *The Academy Forum*, 29, 3-7.
- Gava, L. L., Pelisoli, C., & Dell’Aglia, D. (2013). A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Avaliação Psicológica*, 12(2), 137-145.
- Gava, L.L. (2012). *Perícia Psicológica no Contexto Criminal em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. (Tese de Doutorado)*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia
- Gomide, P.I.C. (2016). Área de atuação psicologia forense. In: Gomide, P. I. C. & Staut Júnior, S. S. (Org). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá.
- Gomide, P.I.C; Matos, A. C. H. (2016). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. In: Gomide, P. I. C. & Staut Júnior, S. S. (Org). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá.
- Goodman, G. S., Ogle, C., Troxel, N., Lawler, M., & Cordon, I. (2008). Crianças vítimas no sistema judiciário: Como garantir a precisão do testemunho e evitar a revitimização. In B. R. Santos & I. B. Gonçalves (Eds.), *Depoimento sem medo (?) culturas e práticas não-revitimizantes: Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes* (pp. 21-34). São Paulo, SP: Childhood Brasil.

- Habigzang, L. F., Borges, J. L., Dell'Aglio, D. D., Koller, S. H. (2010). Caracterização dos sintomas do transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) em meninas vítimas de abuso sexual. *Psicologia Clínica*, 22(2), 27-44.
- Laks, J., Werner, J., & Miranda-Sá Jr. L. S. de. (2006). Psiquiatria forense e Direitos Humanos nos pólos da vida: Crianças, adolescentes e idosos. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 28(supl. II), s80-5. Leon, I. A. (2001).
- Mattos, G. D., Ferrari, D. C. A., & Vecina, T. C. C. (2002). Abuso sexual em crianças pequenas: peculiaridades e dilemas no diagnóstico e no tratamento. *O Fim do Silêncio na Violência Familiar*, 174-200.
- Mazzuoli, V. O.; de Matos, E. (2015). Sequestro internacional de criança fundado em violência doméstica perpetrada no país de residência: a importância da perícia psicológica como garantia do melhor interesse da criança. *Revista da Defensoria Pública da União*. Brasília, DF n. 8 p. 1-356 jan/dez. 2015.
- Minayo, M.C.S. (2007) O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 10. ed. São Paulo: Hucitec. 406 p.
- Oliveira, D. C. C. de, & Russo, J. A. (2017). Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 27(3), 579-604. <https://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312017000300011>
- Orbach, Y., Hershkowitz, I., Lamb, M. E., Sternberg, K. J., Esplin, P. W., & Horowitz, D. (2000). Assessing the value of structured protocols for Forensic Interviews of alleged child abuse victims. *Child Abuse & Neglect*, 24(6), 733-752.
- Padilha, M. G.; Vianna Filho, X. I. (2016). Considerações sobre a guarda compartilhada e sua efetivação. In: Gomide, P. I. C. & Staut Júnior, S. S. (Org). *Introdução à Psicologia Forense*. (pp. 183-204) Curitiba: Juruá.

- Peixoto, C.E. (2012). Avaliação da credibilidade de alegações de abuso sexual de crianças: uma perspectiva forense. Universidade Católica Portuguesa. Thesis for: Phd in Psychology. Advisor: Celina Manita. March 2012. DOI: 10.13140/RG.2.1.2621.4246
- Peixoto, C. E., Ribeiro, C., & Magalhães, T. (2013). Entrevista forense de crianças alegadamente vítimas de abuso. In *Série Abuso e Negligência: Agressões Sexuais. Intervenção Pericial Integrada (Vol. II, pp. 75–101)*. Porto: SPECAN.
- Pelisoli, C., & Dell'aglio, D. D. (2013). Psicologia jurídica em situações de abuso sexual: possibilidades e desafios¹. *Boletim de Psicologia*, 63(139), 175-192.
- Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2014). As contribuições da Psicologia para o sistema de justiça. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 34(4), 916-930.
- Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2016). Tomada de decisão de psicólogos em situações de suspeita de abuso sexual. *Temas de Psicologia*, 24 (3), 829-841.
- Pelisoli, C., Dobke, V, & Dell'Aglio, D.D. (2014). Depoimento especial: para além do embate pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, 22(1), 25-38. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2014.1-03>
- Pelisoli, C., Gava, L.L. & Dell'Aglio, D.D. (2011). Psicologia jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. *Psico USF*, 16(3), 327-338.
- Pietro, A. T., & Yunes, M. A. M. (2008). Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 58. Retrieved in 22/09/10, from the World Wide Web: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4021
- Pincolini, A. M.F., & Hutz, C. S. (2014). Abusadores sexuais adultos e adolescentes no sul do Brasil: pesquisa em denúncias e sentenças judiciais. *Temas em Psicologia*, 22(2), 301-312. <https://dx.doi.org/10.9788/TP2014.2-03>

- Pizzol, A.D. (2017). Perícia Psicológica e Social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. Em S. L. R. Rovinski & R. M. Cruz (Eds.). *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor.
- Polanczyk, G. V., Zavaschi, M. L., Benetti, S., Zenker, R., & Gammerman, P. W. (2003). Violência sexual e sua prevalência em adolescentes de Porto Alegre, Brasil. *Revista de Saúde Pública*, 37(1), 8-14.
- Poletto, M., Kristensen, C., Grassi-Oliveira, R., & Boeckel, M. (2015). Uso da técnica da linha de vida em terapia familiar sistêmica cognitivo-comportamental. *Revista Brasileira De Terapia Comportamental E Cognitiva*, 17(1). <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v17i1.773>
- Rovinski, S. (2007). *Fundamentos de perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor.
- Rovinski, S. L. R. & Stein, L. M. (2009). O uso da entrevista investigativa no contexto da psicologia forense. Em S. L. R. Rovinski & R. M. Cruz (Eds.). *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos*.
- Rovinski, S. L. R. (2014). Avaliação Psicológica Forense em Situações de Suspeita de Abuso Sexual em Crianças: possibilidades e riscos. *Revista Práxis*, 2, 19-25.
- Schaefer, L., Rossetto, S., & Kristensen, C. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234.
- Taborda, J. G.V. (2012). Exame pericial psiquiátrico. In: Taborda, J.G.V.; Abdalla Filho, E; Chalub, M. (Org). *Psiquiatria Forense*. 2ªed. Porto Alegre: Artmed.
- Tsunemi, N., & Giacomozzi, A. (2015). The separation and conflicting custody dispute and the damage for children. *Liberabit*, 21(1), 103-114.
- Vrij, A., (2000). *Detecting Lies and Deceit: The Psychology of Lying and Implications for Professional Practice*. Portsmouth, Reino Unido: Wiley.
- Werner Junior, J.; Werner, M.C.M. (2012). Perícias em direito de família. In: Taborda, J.G.V.; Abdalla Filho, E; Chalub, M. (Org). *Psiquiatria Forense*. 2ªed. Porto Alegre: Artmed.

Williams, L. C. de A., Hackbarth, C., Blefari, C. A., Padilha, M. G. S., Peixoto, C.E. (2014).

Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o Protocolo NICHHD. *Temas em Psicologia*, 22(2), 415-432.

World Health Organization (1999). Report of the consultation on child abuse prevention.

Geneva: World Health Organization.

World Health Organization (2003). *Guidelines for médico-legal care for victims of sexual*

violence. Geneva: World Health Organization.

World Health Organization (2006). *Preventing child maltreatment: a guide to taking action*

and generating evidence. Geneva: World Health Organization.

Anexo 1

Roteiro de entrevista com peritos psicólogos desenvolvido por Gava (2012).

- 1) Nome:
- 2) Idade:
- 3) Formação:
- 4) Atua no Departamento Médico Legal da seguinte localidade
- 5) Tempo de atuação como perito psicólogo em casos de suspeita de abuso sexual

Bloco A

Questões referentes à compreensão do conceito de perícia psicológica e a sua relevância nos casos de abuso sexual infanto juvenil

- 6) Na sua concepção, o que é a perícia psicológica?
- 7) Nos casos de suspeita de abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes, qual você considera ser o papel ou a importância da perícia psicológica?

Bloco B

Questões referentes às técnicas utilizadas pelos profissionais na realização das perícias

- 8) Como você realiza a perícia nestes casos? Quais são as etapas desta avaliação? Que técnicas você utiliza?
- 9) Você utiliza alguma técnica específica para a entrevista? Como você realiza a entrevista?
- 10) Como é feita a conclusão do laudo? A conclusão é escrita em que termos?

Bloco C

Questões referentes à avaliação da credibilidade do relato

- 11) Você conhece alguma técnica de avaliação da credibilidade do relato?

12) Muitas vezes na fase pré-processual, considerando a possibilidade de falsa denúncia, os peritos são solicitados a avaliar a credibilidade do relato da suposta vítima. Você considera pertinente essa solicitação? Isto é, na sua concepção, pode caber ao psicólogo, numa perícia, realizar a avaliação da credibilidade do relato?

13) Você conhece/usa o SVA? Se sim, quais você considera serem as principais limitações deste método? Se conhece e não utiliza, explique por quê.

Bloco D

Questões referentes ao uso de testes psicológicos nas perícias psicológicas em casos de suspeita de abuso sexual infantil

14) Você, em geral, utiliza testes psicológicos neste tipo de avaliação? Quais? Em que casos?

15) Considerando que não dispomos de testes psicológicos voltados especificamente para este tipo de avaliação na área forense, qual a sua opinião sobre a utilidade dos testes nestas avaliações?

Bloco E

Questões referentes ao referencial teórico utilizado

16) Qual referencial teórico vocês utilizam?

17) Qual o posicionamento da equipe quanto ao uso de referencial teórico clínico no contexto da perícia?

Bloco F

Questões referentes a dificuldades, particularidades, avanços e expectativas no exercício pericial psicológico

18) Você realiza outros tipos de perícias? Se sim, quais? Considerando estas perícias, quais você considera serem as particularidades da avaliação nos casos de suspeita de abuso sexual?

19) Você considera haver dificuldades na realização da sua prática profissional?

Quais?

20) Considerando sua trajetória profissional, desde o início até os dias de hoje, você considera haver avanços técnicos, teóricos ou práticos nesta área?

21) Quais são as suas expectativas em relação ao desenvolvimento desta área que ainda é recente?

Bloco G (perguntas incluídas pela pesquisadora)

22) Quais os critérios usados para avaliar se as alegações de abuso em disputa de guarda são falsas ou verdadeiras?

23) Quais os critérios utilizados para verificar se o caso avaliado é de alienação parental?

24) Qual a sua opinião sobre a possibilidade de ocorrência de falsas memórias de abuso sexual e como avaliar essa possibilidade?

25) Qual a porcentagem aproximadamente, de falsas alegações de abuso, que vc já atendeu?

Na sua experiência de perita?